



CÓDIGO DE CONDUTA

ÍNDICE:

1. INTRODUÇÃO	1
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
3. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO	2
4. REGRAS DE CONDUTA E ATUAÇÃO	2
5. INCUMPRIMENTO DAS REGRAS	3
6. VIGÊNCIA, PUBLICIDADE, REVISÕES E OMISSÕES	3

1. INTRODUÇÃO

Nos termos da *Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril*, o governo aprovou a versão final da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020 -2024 (Estratégia).

Perspetivando com o mesmo grau de importância e necessidade a prevenção, a deteção e a repressão da corrupção, a Estratégia tem em vista sete prioridades, a saber:

- Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- Comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- Produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- Cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Para cumprimento e implementação das referidas prioridades, foi aprovado o *Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro*, com o objetivo de concretizar a proposta de criação de um **Regime Geral da Prevenção da Corrupção** (RGPC).

Entende-se por **Corrupção e Infrações Conexas**, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal.

O presente **CÓDIGO DE CONDUTA** constitui um de quatro elementos que em conjunto compõem o **Programa de Cumprimento Normativo**, a adotar e implementar, nos termos e para os efeitos do *Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro*.



2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. Em cumprimento com a medida de prevenção da corrupção prevista no RGPC, a **Santa Casa da Misericórdia de Águeda** (SCMA) adota um **CÓDIGO DE CONDUTA**, que estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de atuação, e se aplica a todos os Colaboradores, entendendo-se como tal todas as pessoas que prestem serviços e atividades na Instituição (nomeadamente Elementos dos Corpos Sociais/Dirigentes, Trabalhadores, Prestadores de Serviços e Voluntários) em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à **corrupção e às infrações conexas** e os riscos de exposição da Instituição a estes crimes.
2. O presente Código de Conduta também se aplica aos Parceiros (terceiros que ajam em nome da SCMA, nomeadamente os seus Fornecedores, os seus Clientes/Utentes) com as respetivas adaptações.

3. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

1. O **Responsável pelo Cumprimento Normativo** (RCN) é o **Provedor** da Instituição.
2. O RNC garante e controla a aplicação do **Programa de Cumprimento Normativo**, que inclui pelo menos:
 - i) Um Plano de Prevenção de Riscos de corrupção e infrações conexas (PPR);
 - ii) Um Código de Conduta (*o presente documento*);
 - iii) Um Programa de Formação; e
 - iv) Um Canal de Denúncias, a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da Instituição.
3. O RNC exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, dispondo da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

4. REGRAS DE CONDUTA E ATUAÇÃO

1. A SCMA repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.
2. Todos os Colaboradores devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na Lei.
3. Em particular, é expressamente proibido a todos os Colaboradores:
 - a) Aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;
 - b) Oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
 - c) Influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;
 - d) Obter algum benefício ou vantagem para a SCMA, para o Colaborador ou para Parceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.
4. No exercício da atividade da SCMA, caso existam interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, tais interações devem ser pautadas pela maior retidão, transparência, bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições do presente Código.
5. É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome da SCMA ou de forma que aparente ser feito por conta ou em nome da SCMA, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações ou indivíduos àqueles associados cuja missão seja essencialmente política.



PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

6. Para efeitos do presente Código, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

5. INCUMPRIMENTO DAS REGRAS

1. Dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, o incumprimento das Regras constantes no presente Código de Conduta, por qualquer Colaborador, poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar e aplicação de uma das seguintes **sanções disciplinares**:
 - a) Repreensão não registada;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Sanção pecuniária;
 - d) Perda de dias de férias;
 - e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
 - f) Despedimento com justa causa.
2. No caso de incumprimento das Regras constantes no presente Código de Conduta por Parceiros, poderá existir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do Contrato, de forma adequada e proporcional à infração.
3. Ao desrespeito ou incumprimento das Regras contidas neste Código de Conduta, associadas a atos de corrupção e infrações conexas, poderão dar origem a **sanções criminais**.
4. Por cada infração cometida, o RCN elaborará um **relatório** do qual consta a identificação das regras violadas, dos resultados das averiguações, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno.

6. VIGÊNCIA, PUBLICIDADE, REVISÕES E OMISSÕES

1. O presente **CÓDIGO DE CONDUTA** entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Mesa Administrativa e é divulgado, na sua edição mais atual, no *site* da Instituição (scm-agueda.pt).
2. O presente **CÓDIGO DE CONDUTA** é revisto a cada 3 anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente nas atribuições ou na estrutura orgânica da SCMA, que justifique a sua revisão em data anterior.
3. Em tudo quanto o presente Código de Conduta for **omisso**, aplicar-se-á a **legislação em vigor**.

APROVADO PELA MESA ADMINISTRATIVA DA SCMA, EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

Jorge de Castro Madeira (Dr.)
Provedor

